



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Contrato de Fornecimento Parcelado que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, CNPJ nº 00.172.849/0002-23, e Inscrição Estadual nº 07.738.864/002-01, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda**, sediada no Trecho 05, Conjunto 05, Lote 13 – Setor de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek – Indústria, Comércio de Apoio, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.549-550, CNPJ nº 07.888.247/0001-35, neste ato representada pelo Sr. José Braga da Silva, portador do RG. nº 460.979, expedido pela SSP-DF e CPF. nº 221.107.981-49, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 004/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais para higiene e limpeza, com entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades da sub sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Brasília, de acordo com as condições, exigências, e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade Medida	Marca	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Semestral	Consumo Médio Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Desinfetante sanitário, embalagem com 500 ml.	Unidade	Pato	6	*****	72	R\$ 13,25	R\$ 954,00
2	Detergente em pó, embalagem com 1 Kg.	Caixa	Assim	2	*****	24	R\$ 6,94	R\$ 166,56



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3	Álcool etílico líquido 92º, embalagem com 1 litro.	Unidade	Flops	6	*****	72	R\$ 4,9742	R\$ 358,14
4	Água sanitária, embalagem com 5 litros.	Unidade	Facilita	2	*****	24	R\$ 10,04	R\$ 240,96
5	Lustra móveis para móveis claros, embalagem com 200 ml.	Unidade	Worker	3	*****	36	R\$ 2,62	R\$ 94,32
6	Lustra móveis para móveis escuros, embalagem com 200 ml.	Unidade	Worker	2	*****	24	R\$ 2,62	R\$ 62,88
7	Esponjas dupla face – Pacote com 10 unidades.	Unidade	Wish	5	*****	60	R\$ 0,38	R\$ 23,04
8	Vassoura de piaçava natural com cabo de madeira plastificado.	Unidade	Primepro	*****	1	2	R\$ 7,98	R\$ 15,96
9	Vassoura de pelo, com cabo rosqueado plastificado.	Unidade	Sutile	*****	1	2	R\$ 5,58	R\$ 11,16
10	Limpador multiuso, embalagem com 500 ml.	Unidade	Uau	8	*****	96	R\$ 2,24084	R\$ 215,12
11	Limpa Limo para banheiro cloro ativo, embalagem com 500 ml – Caixa com 12 Unidades	Unidade		6	*****	72	R\$ 4,225	R\$ 304,20
12	Detergente Neutro, embalagem com 500 ml – Caixa com 24 unidades	Unidade	Oeste	8	*****	96	R\$ 1,35	R\$ 129,60
13	Saponáceo cremoso clássico, embalagem com 300 g.	Unidade	Sany	*****	*****	3	R\$ 3,12	R\$ 9,36
14	Desentupidor líquido para pias e ralos, embalagem com 1 litro.	Unidade	Força Azul	2	*****	24	R\$ 21,72	R\$ 521,28
15	Escova oval de nylon.	Unidade	Primepro	*****	1	2	R\$ 1,80	R\$ 3,60
16	Limpa Vidros líquido, embalagem com 500 ml.	Unidade	Proeza	3	*****	36	R\$ 2,605	R\$ 93,78

2



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



17	Rodo de alumínio 40 cm	Unidade	Primepro	*****	1	2	R\$ 17,66	R\$ 35,32
18	Luva de borracha para limpeza, tamanho P, embalagem com 01 par – Produtos com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme NR6.	Unidade	Multserv	1	*****	12	R\$ 2,58	R\$ 30,96
19	Pano para limpeza de chão – Alvejado	Unidade	Primepro	4	*****	48	R\$ 2,64	R\$ 126,72
20	Pano Multiuso, colorido, tipo perfex – Pacote com 5 unidades.	Pacote	Vabene	8	*****	96	R\$ 2,11	R\$ 202,56
21	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 L.	Unidade	Arqplast	*****	1	2	R\$ 4,27	R\$ 8,54
22	Pá coletora lixo, plástico, com cabo.	Unidade	Primepro	*****	1	2	R\$ 20,39	R\$ 40,78
23	Odorizador de ar aerosol 400 ml, fragrância diversas.	Unidade	Soft	4	*****	48	R\$ 6,67	R\$ 320,16
24	Odorizador sanitário - tipo: GEL ADESIVO; fragrâncias: diversas; com aplicador, caixa com 05 unidades.	Unidade	Sany	10	*****	120	R\$ 13,19	R\$ 1.582,80
25	Fibra para limpeza leve (para limpar paredes) – Pacote com 5 unidades	Unidade	Betta	3	*****	36	R\$ 0,936	R\$ 37,44
26	Pano para limpeza de microfibra – Pacote com 4 unidades	Unidade	Bralimpia	2	*****	24	R\$ 3,8975	R\$ 93,54

1.2. Valor total para o período de 12 (doze) meses: **R\$ 5.682,78 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).**

1.3. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



1.4. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa CONTRATADA deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.5. O descarregamento do produto ficará a encargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

1.6. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;

1.7. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;

1.8. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;

1.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do material será de até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

SBN quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503 – Edifício Via Capital.

Brasília/DF

CEP: 70040-020.

Brasília-DF

Horário de entrega: segunda à sexta-feira, das 09h às 11h ou das 15h às 17h30min.

CNPJ: 00.172.849/0002-23

Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

2.3. Os materiais serão recebidos, verificada as conformidades com as especificações e quantidades.

2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.1.1. Junto com a nota fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente jurídica da CONTRATADA, que deverá ser mencionada no documento fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de contratação.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.
- 5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- 5.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através do Departamento de Contratações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
 - a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos das Leis Federais nº 9.615/98 e 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;
 - b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

8.3. Das multas

8.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2. No caso de inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9.615/1998 e 13.756/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

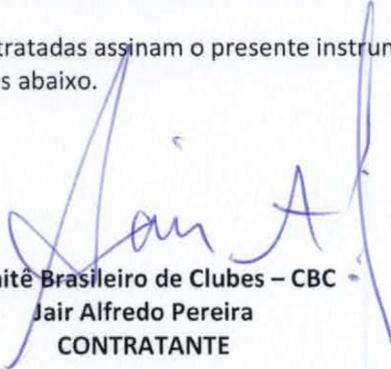
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.




Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE





Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda
José Braga da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alcivan da Silva
CPF/MF: 221.162.628-95

Nome: Wadila de Sousa Viana
CPF/MF: 021.323.331-22



COMERCIAL ALVORADA PROD. LIMP LTDA
 TR 05 CJ 05 LT 13 ST DESENV. POLO JK
 BRASÍLIA
 6133660089
 CNPJ: 07688247000135 IE: 0747593900147

Proposta: 130011612
 Num. Ped. RCA: 0

Data: 16/01/2019 11:01:18
 Posicao: Orçamento



Cliente: 26252 COMITE BRASILEIRO DE CLUBES-CBC
 Endereço: SEN OD 02 BLOCO F NUMERO 70 SALA 1503
 Cnpj: 00.172.849/0002-29 I.E.: 0773886400201
 Contato:

Bairro: ASA NORTE
 Cidade: BRASÍLIA
 Telefone: 19 3381 3002

UF: DF Cap: 7000002

Cod	Descrição	Embalagem	UN	Qt.(Un.)	P. Líquido	Vi Total
11543	AGUA SANITARIA FACILITA 5LTS	1X1UND	GL	24	10,04	240,960000
3605	ALCOOL LIQ 12X1LT 92° INPM FLOPS	12X1LT	CX	6	59,59	358,140000
11264	APARELHO GEL ADESIVO CITRUS SANY 38GR	1X1UND	CX	120	13,19	1.582,800000
3675	BALDE N. 10 PLAST. ARQPLAST REF BF10	1XUN	UN	2	4,27	8,540000
11938	CABO PLAST. C/ROSCA 1.20M PRIME PRO	1XUN	UN	4	1,74	6,960000
5418	DESENTUP. DE PIAVASO LIQ. FORÇA AZUL 1LT	1XUN	LT	24	21,72	521,280000
1196	ESCOVA OVAL BASE MADEIRA PRIME PRO	1XUN	UN	2	1,80	3,600000
7790	ESPONJA D.FACE REF 328.02 C/60UND WISH	1XUN	PD	1	23,04	23,040000
705	FIBRA LIMP/LEVE BCA. C/10UN 6523FR BETTA	1X10UND	PC	4	9,35	37,400000
11684	LAVA LOUCA OESTE NEUTRO 24X500ML	1X24UN	CX	4	32,40	129,600000
11233	LIMPA VIDROS PROEZA 12X500ML	1X12UN	CX	3	31,26	93,780000
2704	LUST. MOV. WORKER 200ML FLORAL	1XUN	FR	96	2,62	94,320000
962	LUST. MOV. WORKER 200ML LAVANDA	1XUN	FR	24	2,62	62,880000
7308	LUVA LATEX AMAR. P MULTISERV. RF 7/625	1XUN	PA	12	2,59	30,960000
4286	MULTI USO CLORO ATIVO TIRA LIMO 12X500ML	12X500ML	CX	8	50,70	304,200000
11726	MULTI USO UAU PROFESSIONAL CARE 24X500ML	24X500ML	CX	4	53,78	215,120000
10057	PA P/LIXO COLETORA PRETA PRIMEPRO	1XUN	UN	2	20,39	40,780000
11336	PANO M USO 30CMX50CM LARANJ 1X5UN VABENE	1XUN	PC	96	2,11	202,560000
8936	PANO MICROFIBRA USO G C/ 4UND BRALIMPIA	1XUN	PC	8	15,50	93,540000
1122	PATO PURIFIC GERMINEX LAVANDA 500ML	1XUN	FR	72	13,25	954,000000
9741	PURIFICADOR SOFT SCENT LAVANDA 360ML	1X360ML	UN	24	6,67	160,080000
9740	PURIFICADOR SOFT SCENT TALCO 360ML	1X360ML	UN	24	6,67	160,080000
11941	RODO ALUM. DUPLO PRIMEPRO 40CM C/CB ALUM	1X1UND	UN	2	17,56	35,320000
8996	SABAO PO ASSIM 1KG FLORAL	1X1KG	CX	24	6,94	166,560000
6420	SACO ALVEJADO MEDIO 40X60CM PRIMEPRO	1X1UND	UN	48	2,84	126,720000
105	SAPONACEO CREMOSO LAVANDA 300ML SANY	1X1UND	FR	3	3,12	9,360000
11980	VAS. PELO 30CM S/CB SUTILE TOG	1XUN	UN	2	3,84	7,680000
11955	VAS. PIACAVA BASE PLASTICA S/CB PRIMEPRO	1XUN	UN	2	6,24	12,480000
				Total:	581	5.682,78

Observações: VALOR MÍNIMO DE FATURAMENTO R\$200,00

Observações de Entrega:

Vi. Outras Desp.: 0,00
 Vi. Frete: 0,00
 Vi. Total: 5.682,78

Consultor de Vendas: WADILA DE SOUSA VIANA
 Prazo de Pagamento: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES-CBC
 Valido até: 16/03/2019
 Prazo Entrega: 16/03/2019
 Cobrança: 341 BANCO ITAU
 Rcs: 13 WADILA DE SOUSA

BRASÍLIA-DF

COMERCIAL ALVORADA PROD. LIMP LTDA

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES-CBC

Wadila de Sousa